ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREVISO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 001/2023

ESTABELECE A ABERTURA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E CONVOCA AS ENTIDADES DE CLASSE PARA PARTICIPAÇÃO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 6º, Capítulo II, da Lei Municipal nº 423/06, pelo presente Edital, convoca todas as entidades de classe de trabalhadores de saúde do Estado de Santa Catarina a participar do Fórum Próprio para Eleição dos Trabalhadores de Saúde com atuação no Município de Treviso, a ser realizada no dia 28 de junho, às 14h, no Auditório Vereador Vilso Savaris.

A MESA DIRETORA, devidamente constituída para tal fim, providenciará a imediata publicação deste Edital, procedendo à eleição em Fórum Específico segundo as regras contidas no Regulamento constante no anexo deste Edital, devendo, ao final, encaminhar os nomes dos representantes eleitos e respectivos suplentes, por ordem de votação, ao chefe do Executivo deste Município.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Treviso, 01 de junho de 2023.

ALBINO PAULO SANTANA DE MEDEIROS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TREVISO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

ANEXO

Regulamento para o Processo de Eleição dos Trabalhadores de Saúde em Fórum Específico para a Composição do Conselho Municipal de Saúde.

Da Plenária

Art. 1º A Plenária estará aberta aos Conselhos de Classe da Área de Saúde interessados, participando do Fórum Específico apenas os Trabalhadores de Saúde (titular e suplente) indicados formalmente, por meio de ofício carimbado e assinado por seus presidentes.

Art. 2º A Plenária será presidida pelo Presidente da Mesa Diretora do Fórum e da Diretoria do Conselho Municipal de Saúde - CMS, que procederá a abertura do evento explicitando os procedimentos que serão adotados e, após o encerramento dos trabalhos da eleição, receberá o resultado da apuração dos votos e proclamará o resultado, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Das Habilitações

Art. 3º As habilitações dos profissionais de saúde para participação do processo de escolha dos representantes de Conselhos de Classe do Estado de Santa Catarina com atuação em Treviso para a composição do Conselho Municipal de Saúde, deverão ser realizadas no período de 01 de junho de 2023 a 27 de junho de 2023, perante a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, na sede da Secretaria de Saúde, no endereço: Rua Paulo De Lorenzi, nº 113, Centro - Treviso/SC ou pelo e-mail: secretariasaude@treviso.sc.gov.br.

Art. 4º No momento da inscrição, a entidade deverá comprovar os requisitos necessários à sua participação, de acordo com os art. 1º e 3º deste Regulamento.

Do Fórum Específico

Art. 5° O Fórum Específico será formado pelos profissionais indicados pelos Conselhos de Classe com atuação na área de saúde, sendo destinado à apresentação dos candidatos, à votação e à apuração dos votos, que ocorrerá no mesmo local e dirigido pela Mesa Diretora específica.

Art. 6° A Mesa Diretora será composta de 01(um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Vogal, escolhidos pelo próprio Conselho Municipal de Saúde - CMS dentre seus componentes.

Parágrafo único. É vedada a participação, na Mesa Diretora, de representantes ou componentes das Organizações candidatas à eleição.

Art. 7° Compete à Mesa Diretora:

I - proceder à abertura do Fórum;
II - prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
III - coordenar e cronometrar as apresentações dos candidatos;
IV - comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando públicos os procedimentos da mesa;
V - dar início e finalizar o processo de escolha;
VI - abrir a urna na presença dos representantes habilitados, lacrando-a em seguida;
VII - proceder à conferência do protocolo de inscrição e do documento de identidade dos inscritos;
VIII - colher a assinatura dos votantes na lista de presença e rubricar os protocolos de inscrição no verso;
IX - consultar a Coordenação Geral nos casos em que o nome do representante não constar da lista de inscritos, apresentando àquele o protocolo de inscrição e documento de identidade;
X - deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando se necessário, o auxílio da Coordenação Geral;
XI - manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;
XII - proceder à abertura da urna, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
XIII - lavrar a ata do Fórum Específico - votação e apuração - onde deverá constar o número de cédulas, o número de participantes e votantes, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;
XIV - acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela Mesa Diretora, entregando-as à Coordenação Geral, assim como toda a documentação utilizada durante o Fórum Específico;
XV - encaminhar a ata dos trabalhos realizados no Fórum Específico à Presidência da Mesa Diretora e à Coordenação Geral.

Art. 8º Compete à Coordenação Geral:

I - Assessorar o CMS na condução do Processo Eletivo e na providência de todos os documentos necessários (Resolução, Edital de Convocação da Entidades, entre outros);
II - Acompanhar o Processo Eletivo, apoiando a Mesa Diretora;
III - Divulgar o Resultado do Processo Eletivo no Sítio Oficial do Município de Treviso.

Art. 9º O Fórum Específico terá seu início às 14h com término previsto para as 16h, aproximadamente.

Da Votação

Art. 10 As cédulas de votação deverão ser rubricadas, na parte da frente, pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

Art. 11 Poderão votar no Fórum Específico os representantes titulares de cada Conselho de Classe, indicados formalmente.

Art. 12 O voto do representante habilitado será pessoal e intransferível, sendo vetada a participação por meio de procuração.

Art. 13 A votação será secreta e os votos serão depositados na urna lacrada pela Mesa Diretora.

Art. 14 Não serão admitidos recursos de votação ou apuração sem prévia impugnação, a qual não suspende o processo de escolha em andamento.

Art. 15 Cada representante habilitado poderá votar em até 04 (quatro) representantes (número de cadeiras dos Profissionais de Saúde no CMS).

Art. 16 A listagem dos representantes candidatos será afixada no local de votação.

Da Apuração

Art. 17 A apuração dos votos será realizada pela Mesa Diretora do Fórum Específico, podendo os participantes acompanhar a apuração de sua categoria em seus devidos lugares.

Art. 18 Serão nulas as cédulas que:

I - contiverem rasuras, expressões, frases ou anotações e não estiverem corretamente assinadas;
II - não corresponderem ao modelo da cédula “Oficial”;
III - não estiverem rubricadas pelo Presidente e o Secretário.

Art. 19 Havendo empate na votação será considerado como critério de desempate para cada categoria aquele Conselho de Classe que tenha maior representatividade no Município.

Art. 20 Serão considerados escolhidos:

I - como titular, os representantes que obtiverem o maior número de votos válidos;
II - como suplente, os representantes que obtiverem o maior número de votos válidos, imediatamente inferior ao número de votos dos titulares.

Art. 21 Ao término da apuração dos votos será lavrada a ata com os resultados finais, que deverá ser assinada pela Mesa Diretora e 02 (duas) testemunhas.

Da Homologação

Art. 22 A homologação do resultado geral do Fórum Específico será feito na Plenária por intermédio da Mesa Diretora.

Art. 23 No caso do não preenchimento das vagas oferecidas aos Conselhos de Classe, a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde manterá o resultado geral e promoverá oportunamente outro processo de escolha para o preenchimento das vagas ociosas.

Art. 24 O resultado oficial será publicado no Sítio Oficial do Município de Treviso.

Das Vagas

Art. 25 As vagas para os representantes dos Conselhos de Classe no Conselho Municipal de Saúde, serão em número de 04 (quatro), sendo: 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, de cada representação dos 04 (quatro) conselhos de classe eleitos.

Parágrafo único. No Fórum Específico também serão escolhidos as entidades suplentes, nos termos do artigo 20 do presente Regulamento.

Da Posse

Art. 26 Os representantes dos Conselhos de Classe eleitos no Processo de Escolha serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Das Disposições Finais

Art. 27 A Inscrição no Fórum Específico implicará na aceitação, por parte dos Conselhos de classe, através de seus representantes, do pleno conhecimento das normas contidas neste Regulamento.

Art. 28 A competência da Mesa Diretora do Fórum cessará com a nomeação e a posse dos eleitos.

Art. 29 Os casos omissos serão julgados e deliberados pela Mesa Diretora deste Processo.

Art. 30 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação do Edital de Convocação, revogadas as resoluções anteriores.

Treviso, 01 de junho de 2023.

ALBINO PAULO SANTANA DE MEDEIROS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde